

LEI Nº 1871/2023

<u>SÚMULA</u>: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1736/2021, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1476/2016, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREAS DE TERRAS A EMPRESA ARTEFATOS ALMEIDA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1736/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa ARTEFATOS ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.009.088/0001-82, o uso da área de terras constituída pelos seguintes imóveis, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL 1: LOTE: Nº 9

QUADRA: Nº 05

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.

ÁREA: 1.002,89 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Confronta-se com o Lote nº 8, numa extensão de 57,07 metros;

SUL: Confronta-se com o Lote nº 10, numa extensão de 57,74 metros;

LESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 17,06 metros;

OESTE: Confronta-se com o Lote nº 17, numa extensão de 17,88 metros;

IMÓVEL 2:

LOTE: Nº 17

QUADRA: Nº 05

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná. ÁREA: 1.000,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Confronta-se com o Lote nº 18, numa extensão de 50.00 metros:

SUL: Confronta-se com o Lote nº 16, numa extensão de 50,00 metros:

LESTE: Confronta-se com o Lote nº 09, numa extensão de 20,00 metros;



OESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Av. Presidente Castelo Branco, numa extensão de 20,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÈRGIO LUIZ BORGES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2927 Páginas 159-160 Ano: XII

Data: 27/12/2023

Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: LOTE: Nº 7 OUADRA: Nº 124

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.

ÁREA: 675,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 8, com distância de 45.00 metros:

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 2, com a distância de 15.00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 6, com a distância de 45.00 metros:

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campo Salles, com a distância de 15,00 metros;

- § 1º A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
- § 2º A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.
- Art. 2º Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
- § 1º Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
- § 2º Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
- § 3º No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
- § 4º Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
- § 5° O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
- Art. 3º A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
- Art. 4° A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

- Art. 5º Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.
- Art. 6° O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

- Art. 7º O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por: Rosane Silva Dos Santos Código Identificador:0E1E1035

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1871/2023

<u>SÚMULA</u>: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1736/2021, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1476/2016, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREAS DE TERRAS A EMPRESA ARTEFATOS ALMEIDA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1736/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa ARTEFATOS ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.009.088/0001-82, o uso da área de terras constituída pelos seguintes imóveis, com os seguintes limites e confrontações:

<u>IMÓVEL 1</u>:

LOTE: Nº 9

QUADRA: Nº 05

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.

ÁREA: 1.002,89 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Confronta-se com o Lote nº 8, numa extensão de 57,07 metros:

SUL: Confronta-se com o Lote nº 10, numa extensão de 57,74 metros;

LESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 17,06 metros;

OESTE: Confronta-se com o Lote nº 17, numa extensão de 17,88 metros;

IMÓVEL 2:

LOTE: Nº 17

QUADRA: Nº 05

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.

ÁREA: 1.000,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Confronta-se com o Lote nº 18, numa extensão de 50,00 metros;

SUL: Confronta-se com o Lote nº 16, numa extensão de 50,00 metros;

LESTE: Confronta-se com o Lote nº 09, numa extensão de 20,00 metros:

OESTÉ: Confronta-se com o Prolongamento da Av. Presidente Castelo Branco, numa extensão de 20,00 metros;

- § 1° A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
- § 2° A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES Prefeito Municipal

> Publicado por: Rosane Silva Dos Santos Código Identificador:70DA4C39

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1872/2023

<u>SÚMULA</u>: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA JONATAN FELIX DA SILVA JUNIOR 06366398941, INSCRITA NO CNPJ/MF N° 28.216.045/0001-17, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa JONATAN FELIX DA SILVA JUNIOR 06366398941, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.216.045/0001-17, o uso da área de terras constituída pelo Lote n° 4-A (quatro A), da Quadra n° 124 (cento e vinte e quatro), com a área de 337,50 m² (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado na Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 4-A QUADRA: Nº 124

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.

ÁREA: 337,50 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 4-B, com distância de 45,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas, com a distância de 7,50 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 3, com a distância de 45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 9, com a distância de 7,50 metros;

- § 1º A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
- § 2º A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.
- Art. 2º Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

- § 1º Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
- § 2º Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária,
- § 3º No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
- § 4º Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
- § 5° O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
- Art. 3º A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
- Art. 4º A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do veneimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

- Art. 5º Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.
- Art. 6° O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

- Art. 7º O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES Prefeito Municipal

> Publicado por: Rosane Silva Dos Santos Código Identificador: ADE39768

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1873/2023

<u>SÚMULA</u>: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA COMUNIK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF N° 33.360.858/0001-16, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.